



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 30

DE, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pécio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 09/09/2025
Horário: 10:41
[Assinatura]

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que ***“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências”***.

O presente Projeto de Lei trata-se de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados exclusivamente na construção do prédio da Prefeitura Municipal e na instalação de placas solares em prédios/edifícios públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Cabe ainda observar que os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput do art. 1º, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Ademais, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Além disso, os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Importante informar ainda que, os orçamentos ou os créditos adicionais serão consignados, anualmente, nas dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Ressalte também, que para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a contracorrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Convém registrar, que a construção do prédio da Prefeitura Municipal em um novo espaço é centralizar órgãos da administração num só complexo arquitetônico e melhorar o atendimento dos cidadãos e governança já que hoje há algumas secretarias em locais diversos e alugados, além do prédio atual ser muito antigo e não garantir total segurança aos munícipes.

Além do mais, traz uma enorme economia ao poder público, eliminando custos recorrentes como contratos de aluguéis de prédios, IPTU e diversas outras despesas, e além de tudo unifica as contas de energia elétrica em um só medidor Grupo A, centraliza contratos de internet e telefonia, reduz contratos de impressoras/copiers, reúne contratos de limpeza, de portaria, vigilância e concentra em um só lugar a manutenção predial e de equipamentos.

Observa-se ainda, que o uso de painéis solares em edifícios públicos visa gerar economia financeira, reduzir a emissão de gases de efeito estufa e impulsionar a transição energética do país.

Ademais, com a edificação de um prédio energeticamente eficiente e ambientalmente sustentável, poderá o Poder Público realizar captação de recursos junto a fundos públicos e privados, bem como avaliar reúso de água e coleta seletiva, obter certificações e reconhecimento, buscar certificações sustentáveis (Procel, LEED, AQUA-HQE), promover a imagem da Prefeitura como instituição moderna, bem-estar do servidor, melhoramento do conforto térmico e iluminação, e cria espaços integrados de convivência entre os servidores.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e sua posterior aprovação, sendo que, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 371 2025

DE, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM A
GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados exclusivamente na construção do prédio da Prefeitura Municipal e na instalação de placas solares em prédios/edifícios públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

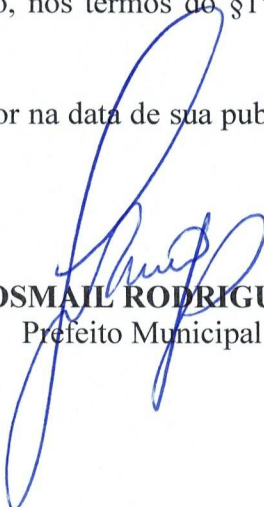
Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – DA JUSTIFICATIVA E PREPOSIÇÃO

Trata-se de estudo dirigido para a análise do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo do Município de Bonito/MS a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com garantia da União, no âmbito do Programa Eficiência Municipal (Resolução CMN nº 4.995/2022).

Os recursos serão aplicados exclusivamente na Construção do prédio da prefeitura municipal e na Instalação de placas solares em prédios/edifícios públicos.

O projeto de lei determina que é vedada a utilização dos valores em despesas correntes, em conformidade com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Para isso, o presente projeto de lei prevê algumas garantias e contragantias que merecem análise e destaque:

- **Garantia da União:** respalda a operação perante o Banco do Brasil.
- **Contragarantias do Município:** vinculação irrevogável e irretratável (*pro solvendo*) de receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal.

Conforme a análise do Projeto, os recursos serão inscritos como receita no orçamento municipal ou em créditos adicionais (conforme Lei Complementar Federal 101/2000, art. 32, § 1º, II).

Além disso, serão previstas anualmente dotações orçamentárias para amortização, juros e encargos do empréstimo e o Banco do Brasil está autorizado a debitar diretamente a conta corrente do município para pagamento das obrigações financeiras, dispensada a emissão de nota de empenho para tais despesas.

A fundamentação legal que dá base e suporte ao presente Projeto é a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); a Resolução CMN nº 4.995/2022 (Programa Eficiência Municipal); a Lei Federal de nº 4.320/1964 (normas gerais de direito financeiro); o artigo 167, § 4º da Constituição Federal (vinculação de receitas).

Os valores serão utilizados para a melhoria da sede própria para a prefeitura, melhorando condições de trabalho e atendimento à população e a instalação de painéis



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

solares reduzirá custos com energia elétrica e promoverá a transição para fontes renováveis e possibilidade de uso melhor dos valores e recursos públicos.

A promulgação desta lei é estratégica para Bonito/MS, pois viabiliza investimentos estruturais e sustentáveis sem onerar o caixa municipal no curto prazo, além de alinhar-se às políticas nacionais de eficiência energética e responsabilidade fiscal.

A operação está respaldada por marco legal robusto e mecanismos de controle adequados.

Com base nisso, o presente estudo visa atender a análise justamente à análise do impacto financeiro e da questão de renúncia de receita.

II – DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

A contratação de um empréstimo prescinde de uma análise técnica por estudo de impacto orçamentário, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal.

Essa exigência visa garantir que a nova despesa seja compatível com o plano orçamentário e que o equilíbrio financeiro seja mantido, protegendo o patrimônio público.

Além disso, o estudo comprova que o município terá condições financeiras de arcar com o empréstimo e suas consequências sem comprometer o orçamento público.

O estudo permite ainda que o Legislativo e o Executivo compreendam a extensão financeira de uma decisão de tomada de crédito, promovendo maior transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

Assim, toda proposição legislativa que cria ou amplia despesa ou renúncia de receita deve ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Com efeito, a contratação de um empréstimo se enquadra nessa categoria de criação ou ampliação de despesa, cuja previsão legal é a Lei de Resposanbilidade Fiscal (LRF) conforme artigo 14, a Constituição Federal no artigo 165, § 6º e os Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) em seu artigo 113.

No caso em tela o presente projeto de lei visa a viabilidade financeira e a operação conta com garantia federal e condições vantajosas no âmbito de programa específico, além de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

atender aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando transparência e responsabilidade na gestão dos recursos.

Assim, a justificativa da contratação engloba:

- **Infraestrutura administrativa:** construção da nova sede da Prefeitura, modernizando e centralizando a gestão pública.
- **Sustentabilidade e eficiência energética:** instalação de painéis solares nos prédios públicos, visando: (a) redução de custos com energia elétrica; (b) contribuição para a transição energética; (c) diminuição da emissão de gases de efeito estufa.

O projeto fortalece a capacidade administrativa e organizacional do município, oferecendo melhor estrutura física para o Poder Executivo, além de promover economia financeira de médio e longo prazo por meio da geração de energia limpa, reduzindo a dependência da rede elétrica convencional.

O estudo aqui exposto garante que a operação de crédito seja realizada dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando responsabilidade fiscal e legalidade do financiamento.

III – DO ORÇAMENTO PÚBLICO

Para uma melhor compreensão deste estudo, passamos agora à análise do orçamento público:

- Lei Municipal de nº 1.769/2024 – Estima a Receita e fixa a despesa do município de Bonito/MS para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	263.166.000,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	70.043.000,00
Receita de Contribuições	8.750.000,00
Receita Patrimonial	5.644.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferência Correntes	163.027.000,00
Outras Transferências Correntes	896.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Contribuições (Intra)	14.805.000,00
2. Receita de Capital	43.434.000,00
Transferência de Capital	16.434.000,00
Operação de Crédito	27.000.000,00
3. Deduções da Receita	22.600.000,00
Renúncia de IPTU	200.000,00
Dedução de Impostos e taxas	0,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	22.400.000,00
4. TOTAL	284.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	219.149.404,07
Despesa de Capital	62.517.345,93
Reserva do RPPS	412.250,00
Reserva de Contingência	1.921.000,00
TOTAL	284.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01. 01 – Câmara Municipal	11.500.000,00
01. 01.01 – Gabinete do Presidente da Câmara	11.500.000,00
02.02 – Secretaria Municipal de Governo	10.677.800,00
02.02.01 – Gabinete do Secretário de Governo de Governo	10.677.800,00
02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	21.550.000,00
02.03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	21.548.000,00
02.03.02 – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	2.000,00
02.04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	60.064.200,00
02.04.01 – Gabinete do Secretário de Educação e Cultura	32.059.700,00
02.04.02 – FUNDEB	28.000.000,00
02.04.03 – Fundo Municipal de Cultura	4.500,00
02.05 – Secretaria Municipal de Assistência Social	9.624.000,00
02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	9.588.500,00
02.05.02 – Fundo Municipal de Investimento Social	500,00
02.05.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	23.000,00
02.05.04 – Fundo Municipal de Direitos do Idoso	12.000,00
02.07 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenv. Econômico	8.283.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

02.07.01 – Gabinete do Secretário de Turismo e Desenv. Econômico	1.383.000,00
02.07.02 – Fundo Municipal de Turismo	6.900.000,00
02.08 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11.295.000,00
02.08.01 – Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	11.281.000,00
02.08.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	14.000,00
02.09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	62.439.500,00
02.09.01 – Gabinete do Secretário de Infraestrutura	62.425.500,00
02.09.02 – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	14.000,00
02.10 – Gabinete do secretário de Esporte	4.389.000,00
02.10.01 – Gabinete do secretário de Esporte	4.389.000,00
02.11 – Instituto dos Servidores Públicos	21.790.000,00
02.11.01 – Instituto dos Servidores Públicos Municipais	21.790.000,00
02.12 – Secretaria Municipal de Saúde	60.466.500,00
02.12.01 – Fundo Municipal de Saúde	60.466.500,00
02.19 – Reserva de Contingência	1.921.000,00
02.19.99 – Reserva de Contingência	1.921.000,00
TOTAL	284.000.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL
ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01- PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO	145.685.000,00
02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-BONITO	60.466.500,00
04- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-BONITO	9.588.500,00
05- FMIS- FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL-BONITO	500,00
06- FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	23.000,00
07- FUMTUR-FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-BONITO	6.900.000,00
09- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – BONITO	21.790.000,00
10- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – BONITO	14.000,00
11- FUNDEB	28.000.000,00
12- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	14.000,00
15- CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO	11.500.000,00
16- FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO	12.000,00
17- FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA DO CONSUMIDOR	2.000,00
18- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BONITO – MS	4.500,00
TOTAL	284.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	263.166.000,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	70.043.000,00
Receita de Contribuições	8.750.000,00
Receita Patrimonial	5.644.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferência Correntes	163.027.000,00

Outras Transferências Correntes	896.000,00
Contribuições (Intra)	14.805.000,00
2. Receita de Capital	43.434.000,00
Transferência de Capital	16.434.000,00
Operação de Crédito	27.000.000,00
3. Deduções da Receita	22.600.000,00
Renúncia de IPTU	200.000,00
Dedução de Impostos e taxas	0,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	22.400.000,00
4. TOTAL	284.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	219.149.404,07
Despesa de Capital	62.517.345,93
Reserva do RPPS	412.250,00
Reserva de Contingência	1.921.000,00
TOTAL	284.000.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01- PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO	145.685.000,00
02- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-BONITO	60.466.500,00
04- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-BONITO	9.588.500,00
05- FMIS- FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL-BONITO	500,00
06- FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	23.000,00
07- FUMTUR-FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-BONITO	6.900.000,00
09- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – BONITO	21.790.000,00
10- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – BONITO	14.000,00
11- FUNDEB	28.000.000,00
12- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	14.000,00
15- CAMARA MUNICIPAL DE BONITO	11.500.000,00
16- FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO	12.000,00
17- FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA DO CONSUMIDOR	2.000,00
18- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BONITO – MS	4.500,00

TOTAL	284.000.000,00
--------------	-----------------------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

01. 01 – Câmara Municipal	11.500.000,00
01. 01.01 – Gabinete do Presidente da Câmara	11.500.000,00
02.02 – Secretaria Municipal de Governo	10.677.800,00
02.02.01 – Gabinete do Secretário de Governo de Governo	10.677.800,00
02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	21.550.000,00
02.03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	21.548.000,00
02.03.02 – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	2.000,00
02.04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	60.064.200,00
02.04.01 – Gabinete do Secretário de Educação e Cultura	32.059.700,00
02.04.02 – FUNDEB	28.000.000,00
02.04.03 – Fundo Municipal de Cultura	4.500,00
02.05 – Secretaria Municipal de Assistência Social	9.624.000,00
02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	9.588.500,00
02.05.02 – Fundo Municipal de Investimento Social	500,00
02.05.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	23.000,00
02.05.04 – Fundo Municipal de Direitos do Idoso	12.000,00
02.07 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenv. Econômico	8.283.000,00
02.07.01 – Gabinete do Secretário de Turismo e Desenv. Econômico	1.383.000,00
02.07.02 – Fundo Municipal de Turismo	6.900.000,00
02.08 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11.295.000,00
02.08.01 – Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	11.281.000,00
02.08.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	14.000,00
02.09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	62.439.500,00
02.09.01 – Gabinete do Secretário de Infraestrutura	62.425.500,00
02.09.02 – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	14.000,00
02.10 – Gabinete do secretário de Esporte	4.389.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

02.10.01 – Gabinete do secretário de Esporte	4.389.000,00
02.11 – Instituto dos Servidores Públicos	21.790.000,00
02.11.01 – Instituto dos Servidores Públicos Municipais	21.790.000,00
02.12 – Secretaria Municipal de Saúde	60.466.500,00
02.12.01 – Fundo Municipal de Saúde	60.466.500,00
02.19 – Reserva de Contingência	1.921.000,00
02.19.99 – Reserva de Contingência	1.921.000,00
TOTAL	284.000.000,00

Já o Plano Plurianual de 2022 a 2025 elaborado para o atingimento das metas fiscais pelo município compreende as seguintes receitas:

PPA – 2022/2025 e LOA 2022

RECEITA TOTAL PREVISTA

EXERCÍCIO	VALOR
2022	R\$ 151.000.000,00
2023	R\$ 154.000.000,00
2024	R\$ 165.000.000,00
2025	R\$177.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PPA – 2022/2025 e LOA 2022

RECEITA PREVISTA (2022)	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	139.350.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	28.329.000,00
Contribuições	6.517.000,00
Receita Patrimonial	2.926.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	103.356.500,00
Outras Receitas Correntes	245.500,00
Contribuições - Intraorçamentárias OFSS	11.670.000,00
Renúncia	-100.000,00
Reduções do Fundeb	-13.595.000,00
Sub Total	139.350.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.650.000,00
Operações de Crédito	7.990.000,00
Transferências de Capital	3.660.000,00
Sub Total	11.650.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	151.000.000,00

PPA – 2022/2025 e LOA 2022

DESPESA PREVISTA (2022)	VALOR R\$
DESPESAS CORRENTES	120.665.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	71.027.000,00
Juros e Encargos da Dívida	50.000,00
Outras Despesas Correntes	49.588.000,00
Sub Total	120.665.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	20.044.000,00
Investimentos	17.992.000,00
Inversões Financeiras	2.000,00
Amortização da Dívida	2.050.000,00
Sub Total	20.044.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.291.000,00
Reserva do RPPS	8.836.000,00
Reserva de Contingência	1.455.000,00
Sub Total	10.291.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	151.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PPA – 2022/2025 e LOA 2022

Limites Constitucionais Legais

SETOR	%	Mínimo à Aplicar	Máximo à Atingir
EDUCAÇÃO	29,88%	25,00%	Não se aplica
SAÚDE	26,46%	15,00%	Não se aplica
FUNDEB	97,37%	70,00%	100,00%
PESSOAL E ENCARGOS	47,62%	Não se aplica	54,00%

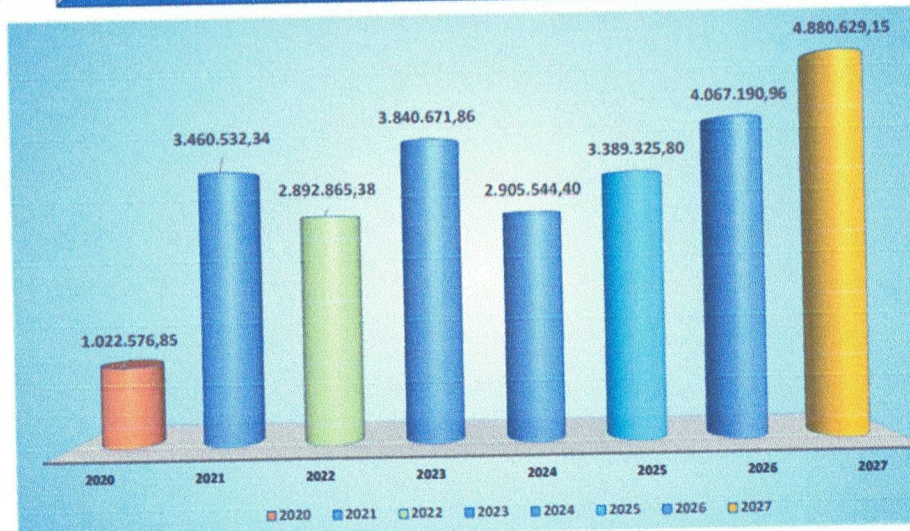
Não obstante, é importante demonstrar que a arrecadação municipal, além de estar dentro dos parâmetros das metas fiscais, também garantem a possibilidade de garantia das parcelas assumidas pela contratação do empréstimo previsto no projeto de Lei, vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO



MUNICÍPIO DE BONITO - MS ARRECAÇÃO ANUAL DE TRIBUTOS Dívida Ativa



Dívida Ativa Tributária - Arrecadada			
ANO	VALOR	INCREMENTO R\$	INCREMENTO %
2020	1.022.576,85		
2021	3.460.532,34	2.437.955,49	238,4%
2022	2.892.865,38	- 567.666,96	16,4%
2023	3.840.671,86	947.806,48	32,8%
2024	2.905.544,40	- 935.127,46	24,3%
2025	3.389.325,80	483.781,40	16,7%
2026	4.067.190,96	677.865,16	20,0%
2027	4.880.629,15	813.438,19	20,0%

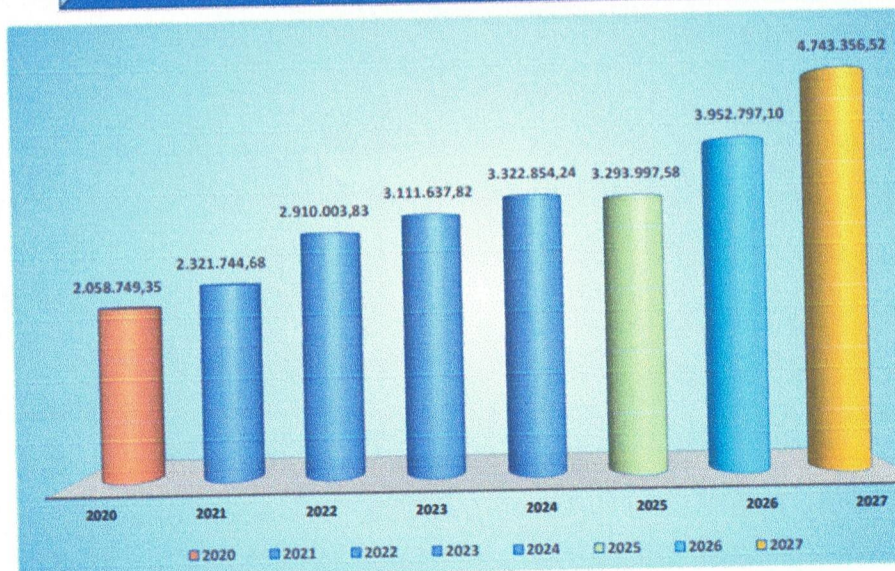
PERÍODO DE COMPARAÇÃO
JAN - DEZ DE 2020 a 2027



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO



MUNICÍPIO DE BONITO - MS ARRECAÇÃO ANUAL DE TRIBUTOS IPTU



Imposto Sobre a Propriedade - IPTU			
ANO	VALOR	INCREMENTO R\$	INCREMENTO %
2020	2.058.749,35		
2021	2.321.744,68	262.995,33	12,8%
2022	2.910.003,83	588.259,15	25,3%
2023	3.111.637,82	201.633,99	6,9%
2024	3.322.854,24	211.216,42	6,8%
2025	3.293.997,58	-28.856,66	-0,9%
2026	3.952.797,10	658.799,52	20,0%
2027	4.743.356,52	790.559,42	20,0%

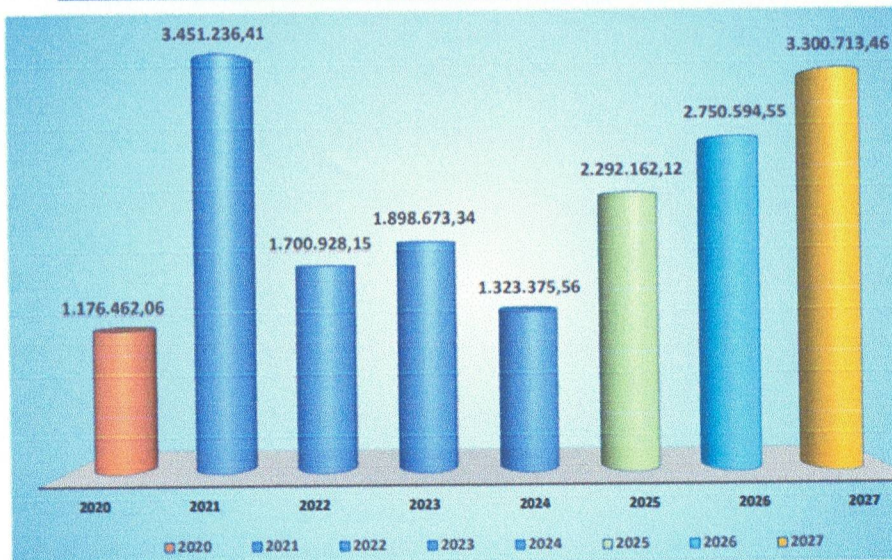
PERÍODO DE COMPARAÇÃO
JAN - DEZ DE 2020 A 2021



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO



MUNICÍPIO DE BONITO - MS ARRECAÇÃO ANUAL DE TRIBUTOS Taxa de Coleta de Lixo



Taxa de Coleta de Lixo			
ANO	VALOR	INCREMENTO R\$	INCREMENTO %
2020	1.176.462,06		
2021	3.451.236,41	2.274.774,35	193,4%
2022	1.700.928,15	- 1.750.308,26	50,7%
2023	1.898.673,34	197.745,19	11,6%
2024	1.323.375,56	- 575.297,78	30,3%
2025	2.292.162,12	968.786,56	73,2%
2026	2.750.594,55	458.432,42	20,0%
2027	3.300.713,46	550.118,91	20,0%

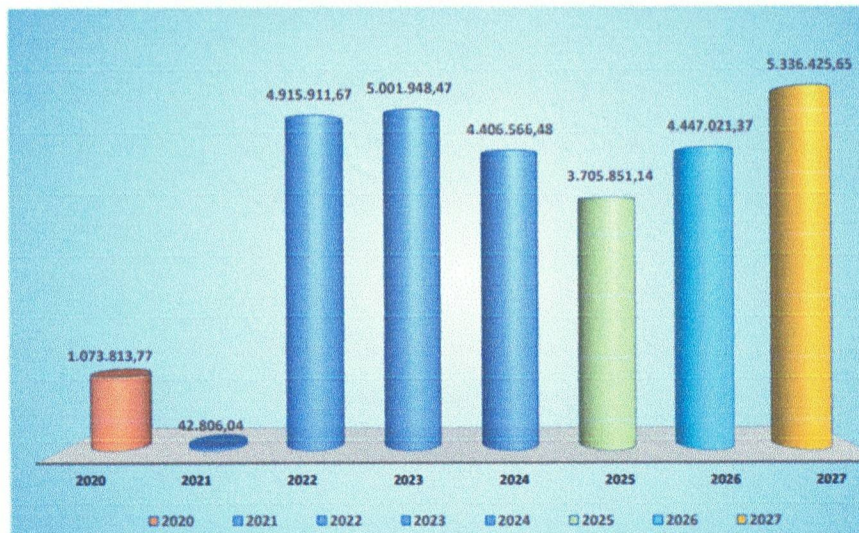
PERÍODO DE COMPARAÇÃO
JAN - DEZ DE 2020 A 2027



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO



MUNICÍPIO DE BONITO - MS ARRECAÇÃO ANUAL DE TRIBUTOS Taxa de Fiscalização - ALVARÁ



Taxa de Fiscalização - ALVARÁ			
ANO	VALOR	INCREMENTO R\$	INCREMENTO %
2020	1.073.813,77		
2021	42.806,04	- 1.031.007,73	96,0%
2022	4.915.911,67	4.873.105,63	11384,2%
2023	5.001.948,47	86.036,80	1,8%
2024	4.406.566,48	- 595.381,99	11,9%
2025	3.705.851,14	- 700.715,34	15,9%
2026	4.447.021,37	741.170,23	20,0%
2027	5.336.425,65	889.404,27	20,0%

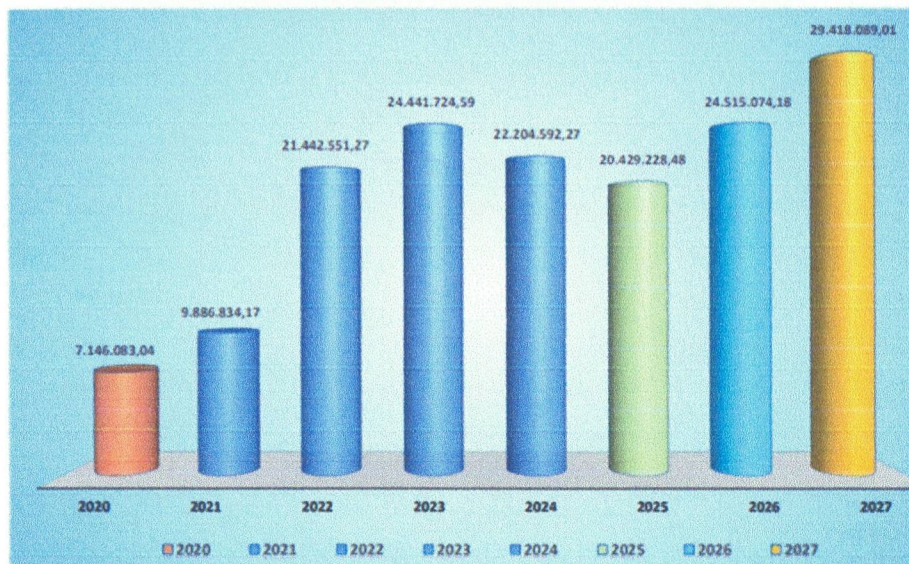
PERÍODO DE COMPARAÇÃO
JAN - DEZ DE 2020 A 2021



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO



MUNICÍPIO DE BONITO - MS ARRECAÇÃO ANUAL DE TRIBUTOS ISSQN



Imposto Sobre Serviços - ISSQN			
ANO	VALOR	INCREMENTO R\$	INCREMENTO %
2020	7.146.083,04		
2021	9.886.834,17	2.740.751,13	38,4%
2022	21.442.551,27	11.555.717,10	116,9%
2023	24.441.724,59	2.999.173,32	14,0%
2024	22.204.592,27	- 2.237.132,32	- 9,2%
2025	20.429.228,48	- 1.775.363,79	- 8,0%
2026	24.515.074,18	4.085.845,70	20,0%
2027	29.418.089,01	4.903.014,84	20,0%

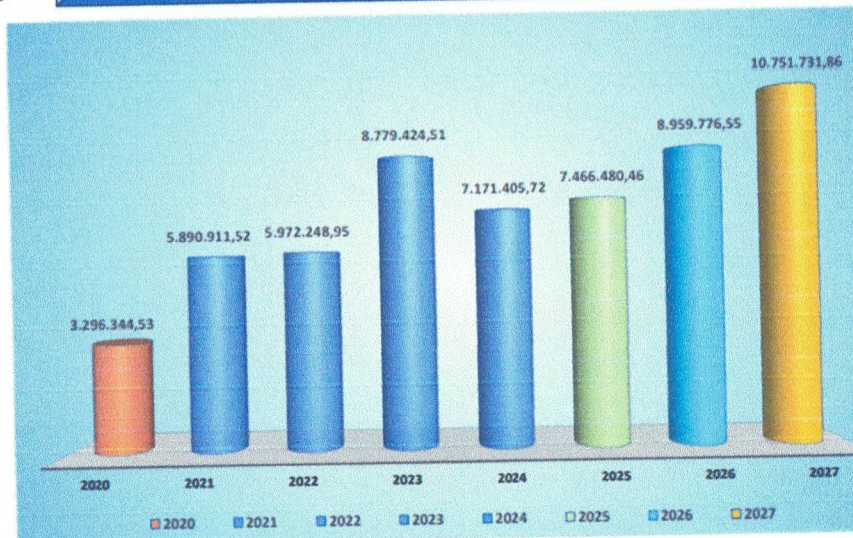
PERÍODO DE COMPARAÇÃO
JAN - DEZ DE 2020 A 2027



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO



MUNICÍPIO DE BONITO - MS ARRECAÇÃO ANUAL DE TRIBUTOS ITBI



Imposto Sobre Transmissão Imobiliária - ITBI			
ANO	VALOR	INCREMENTO R\$	INCREMENTO %
2020	3.296.344,53		
2021	5.890.911,52	2.594.566,99	78,7%
2022	5.972.248,95	81.337,43	1,4%
2023	8.779.424,51	2.807.175,56	47,0%
2024	7.171.405,72	1.608.018,79	18,3%
2025	7.466.480,46	295.074,74	4,1%
2026	8.959.776,55	1.493.296,09	20,0%
2027	10.751.731,86	1.791.955,31	20,0%

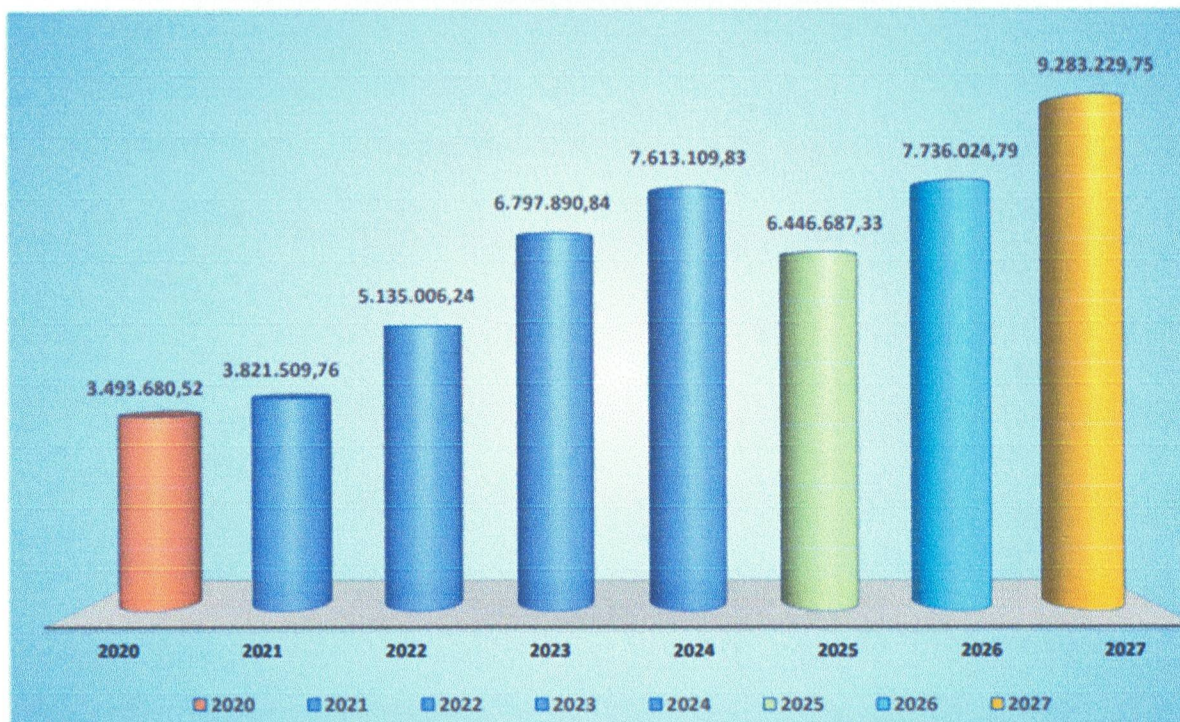
PERÍODO DE COMPARAÇÃO
JAN. - DEZ. DE 2020 A 2027



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO



MUNICÍPIO DE BONITO - MS ARRECAÇÃO ANUAL DE TRIBUTOS IRRF



Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF			
ANO	VALOR	INCREMENTO R\$	INCREMENTO %
2020	3.493.680,52		
2021	3.821.509,76	327.829,24	9,4%
2022	5.135.006,24	1.313.496,48	34,4%
2023	6.797.890,84	1.662.884,60	32,4%
2024	7.613.109,83	815.218,99	12,0%
2025	6.446.687,33	1.166.422,50	15,3%
2026	7.736.024,79	1.289.337,47	20,0%
2027	9.283.229,75	1.547.204,96	20,0%

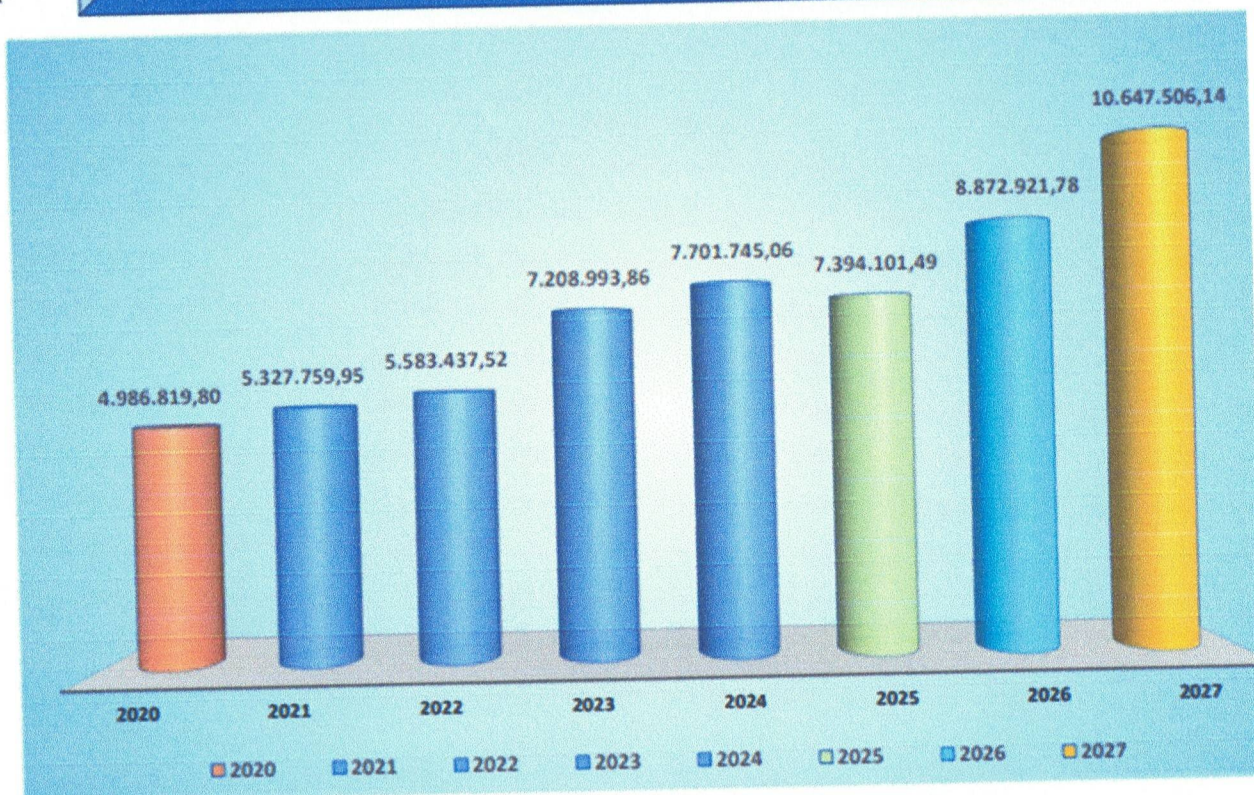
PERÍODO DE COMPARAÇÃO
JAN - DEZ DE 2020 A 2027



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



MUNICÍPIO DE BONITO - MS
ARRECAÇÃO ANUAL DE TRIBUTOS
Imposto Territorial Rural - ITR



Imposto Territorial Rural - ITR			
ANO	VALOR	INCREMENTO R\$	INCREMENTO %
2020	4.986.819,80		
2021	5.327.759,95	340.940,15	6,8%
2022	5.583.437,52	255.677,57	4,8%
2023	7.208.993,86	1.625.556,34	29,1%
2024	7.701.745,06	492.751,20	6,8%
2025	7.394.101,49	307.643,57	4,0%
2026	8.872.921,78	1.478.820,30	20,0%
2027	10.647.506,14	1.774.584,36	20,0%

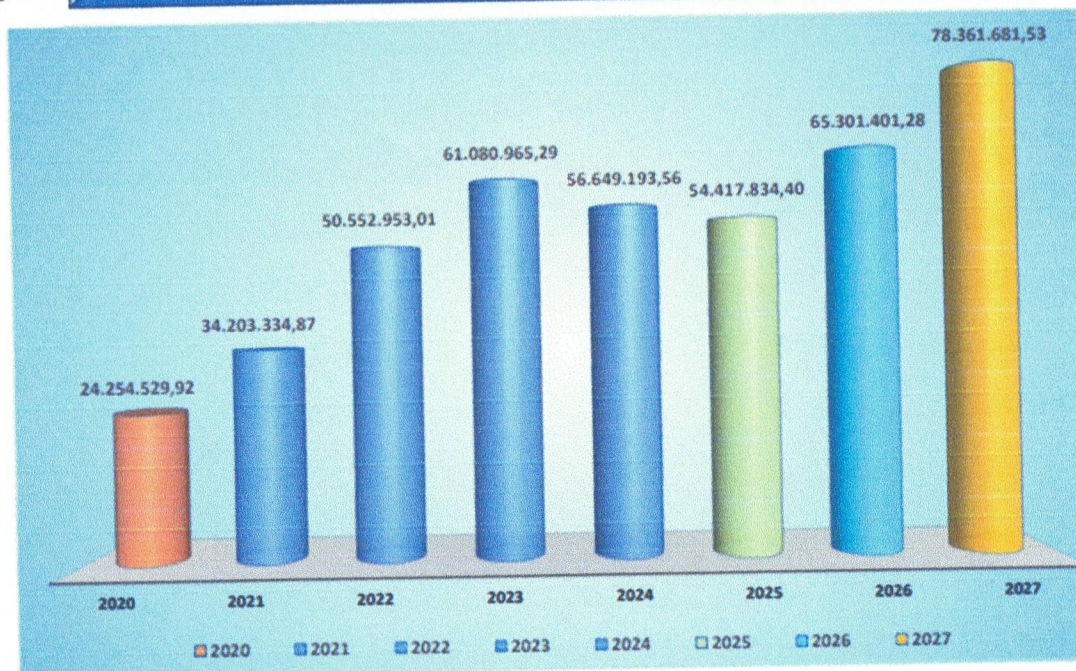
PERÍODO DE COMPARAÇÃO
JAN - DEZ DE 2020 A 2027



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO



MUNICÍPIO DE BONITO - MS ARRECAÇÃO ANUAL DE TRIBUTOS Todos os Tributos



Impostos e Taxas			
ANO	VALOR	INCREMENTO R\$	INCREMENTO %
2020	24.254.529,92		
2021	34.203.334,87	9.948.804,95	41,0%
2022	50.552.953,01	16.349.618,14	47,8%
2023	61.080.965,29	10.528.012,28	20,8%
2024	56.649.193,56	- 4.431.771,73	7,3%
2025	54.417.834,40	- 2.231.359,16	3,9%
2026	65.301.401,28	10.883.566,88	20,0%
2027	78.361.681,53	13.060.280,26	20,0%

PERÍODO DE COMPARAÇÃO
JAN - DEZ DE 2020 A 2027

Os demonstrativos acima refletem um balanço geral de arrecadação do município nos últimos exercícios, quais seja: 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025 com projeção de arrecadação para os exercícios seguintes – 2026 e 2027.

Podemos observar que no decorrer desses exercícios há pouca variação de recebimento, ficando cada ano na média de 20% acima da expectativa de recebimento frente à Dívida Ativa Municipal.

Esse percentual reflete na projeção futura da arrecadação tributária, de 2026 e 2027, o que poderá facilmente cobrir os gastos a serem assumidos com a contratação do empréstimo de que trata o projeto de Lei.

IV – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO AO MUNICÍPIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Para a contratação do empréstimo disposto no Projeto de Lei há um anexo com os dados da simulação do empréstimo para o pagamento, o qual foi objeto de análise deste estudo, vejamos:

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Dados da Simulação

Valor	R\$ 30.000.000	TIR	15,15%
Data Prevista Contratação	30/12/2025	% do CDI	111,94%
Prazo (meses)	120	CDI +	1,53%
Carência (meses)	12		
Taxa	1,26% + CDI		
Parcelas	108 Meses		
Tarifa de Contratação	1% - R\$ 300.000		
Comissão de Compromisso	0,00%		
Garantia União	Sim		

Ano	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões
2025	22.000.000	-	-
2026	8.000.000	-	3.177.636
2027	-	3.333.333	3.769.341
2028	-	3.055.556	3.126.098
2029	-	3.611.111	3.304.246
2030	-	3.333.333	2.642.146
2031	-	3.333.333	2.184.290
2032	-	3.333.333	1.676.710
2033	-	3.333.333	1.199.735
2034	-	3.055.555	682.075
2035	-	3.611.111	287.786
2036	-	-	-
2037	-	-	-
2038	-	-	-
2039	-	-	-
2040	-	-	-
2041	-	-	-
2042	-	-	-
2043	-	-	-
2044	-	-	-
2045	-	-	-
2046	-	-	-
2047	-	-	-
2048	-	-	-
2049	-	-	-
2050	-	-	-
2051	-	-	-
2052	-	-	-
2053	-	-	-
TOTAL	30.000.000	30.000.000	22.050.062



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Com base nesse extrato, passamos agora à uma análise detalhada do impacto orçamentário municipal:

- **Objeto do crédito:** construção do prédio da Prefeitura e instalação de placas solares em edifícios públicos.
- **Limite:** até R\$ 30.000.000,00 no âmbito do Programa Eficiência Municipal, conforme Resolução CMN nº 4.995/2022.
- **Regras fiscais expressas:** vedação de uso em despesa corrente; consignação orçamentária; previsão de dotações anuais para serviço da dívida; possibilidade de débito automático pelo BB; contragarantia de receitas (art. 167, §4º, CF).

IV.1 - PREMISSAS E METODOLOGIA DO EESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

- O impacto foi estimado por fluxo de caixa do serviço da dívida (juros + amortização), com alternativas de PRICE (parcela constante) e SAC (amortização constante);
- Considera-se carência com pagamento de juros e posterior fase de amortização, conforme prática bancária;
- As economias de energia pela implantação fotovoltaica foram modeladas de forma paramétrica (gasto atual, % de redução, crescimento tarifário), resultando em alívio líquido do orçamento;
- Como a proposta comercial do banco pode variar (índice, spread, prazo), o estudo fornece cenários ajustáveis;
- Valor: **R\$ 30.000.000**; Prazo: 10 anos; Carência: 2 anos (juros na carência); Taxa nominal de exemplo: **10% a.a**;
- Gasto atual com energia (estimativo inicial): R\$ 6 milhões/ano; Redução com solar: 45%; Crescimento anual da tarifa: 6%; Início da economia: Ano 3 (após implantação);
- **Serviço anual da dívida** (juros + amortização);
- **Economia anual estimada de energia**;
- **Saldo líquido** (serviço da dívida menos economia);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

- **Compatibilidade orçamentária:** a LOA e créditos adicionais devem consignar a operação como receita de capital e prever dotações para a dívida (arts. 3º e 4º do PL);
- **Golden rule:** o objeto é de **investimento**, não despesa corrente, atendendo à vedação de financiar gasto corrente com dívida (o próprio PL veda despesas correntes);
- **Risco de taxa:** caso a taxa seja pós-fixada (CDI/IPCA), varie a taxa na planilha para medir sensibilidade;
- **Risco de execução:** atrasos na obra/implantação da usina fotovoltaica adiam a economia; simule “início da economia” para um ano mais tarde e veja o impacto;
- **Risco de demanda/tecnologia:** menor geração do que a projetada ou mudanças tarifárias impactam o payback — teste a **redução** % entre 30–55%.

Ainda seguindo nesta análise, foi proposta um cenário de previsão orçamentária, pelo qual podemos observar um resumo executivo do empréstimo para um prazo de 10 (dez) anos, elaborado com os dados da simulação, vejamos:

Resumo executivo (cenário aplicado)

no	Parcela anual (juros+amort.)	Economia anual com solar	Saldo líquido (parcela – economia)
	2.870.691,00	0,00	2.870.691,00
	2.870.691,00	0,00	2.870.691,00
	5.380.938,00	3.033.720,00	2.347.218,00
	5.380.938,00	3.215.743,00	2.165.195,00
	5.380.938,00	3.408.688,00	1.972.250,00
	5.380.938,00	3.613.209,00	1.767.729,00
	5.380.938,00	3.830.002,00	1.550.936,00
	5.380.938,00	4.059.802,00	1.321.136,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

no	Parcela anual (juros+amort.)	Economia anual com solar	Saldo líquido (parcela – economia)
	5.380.938,00	4.303.390,00	1.077.548,00
0	5.380.938,00	4.561.593,00	819.345,00

Se analisarmos os dados e projeções com a receita corrente municipal temos que é possível ao município contratar e adimplir esta dívida, mantendo ainda o atingimento das metas fiscais.

Esta possibilidade advém justamente do incremento da arrecadação municipal frente aos benefícios que serão angariados com a contratação do empréstimo.

Ademais é importante destacar que a construção da sede própria da Prefeitura Municipal elimina gastos com aluguéis e proporciona maior eficiência organizacional, fortalecendo a prestação de serviços públicos.

A nova sede permitirá melhor estrutura para servidores e atendimento à população, refletindo em qualidade administrativa e maior transparência. A instalação de placas solares em prédios públicos gera economia significativa nas despesas de energia elétrica, liberando recursos para outras áreas prioritárias, como saúde e educação.

Assim, mesmo com a dívida ativa municipal, a economia com energia reduzirá o impacto líquido do financiamento, transformando parte do custo da dívida em investimento com retorno financeiro mensurável.

A dívida contraída é compensada por um ativo permanente (prédio público) e por investimento em tecnologia limpa, não se tratando de despesa improdutiva.

Faz apenas a observação de que este EIO não substitui as exigências do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais atos normativos (demonstrativos de capacidade de pagamento, limites de endividamento, compatibilidade com PPA/LDO/LOA, CAUC, etc.), mas estrutura as projeções para subsidiar esses testes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

V – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ANALISADA

Para o cumprimento dos demais dispositivos legais, temos que a análise municipal deste estudo tem como amparo o seguinte:

- Lei Municipal de nº 1.748/2024 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2025;
- Plano Plurianual – 2022 a 2025;
- Lei Municipal de nº 1.769/2024 – Estima a Receita e fixa a despesa do município de Bonito/MS para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências;
- Comparativos de receitas municipais: 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025 e com projeções para os exercícios de 2026 e 2027;
- Relatório de metas fiscais do município exercícios de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025;
- Relatórios de arrecadação própria com relação aos exercícios de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025;
- Receitas Correntes do município 2024 e 2025 e projetadas para 2026 e 2027;
- Saldo de estoque e composição de dívida ativa de 2022, 2023, 2024 e 2025;
- Saldos consolidados do município em receita corrente líquida de 2024 e 2025;

Chegou-se à análise de que a contratação do empréstimo não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO e atende todos os requisitos previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI - CONCLUSÃO

Entende-se, pelo estudo aqui realizado, que as disposições do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal foram estabelecidas visando a fiel execução orçamentária e financeira da despesa, no sentido de tornar as finanças públicas mais transparentes, manter o equilíbrio das contas, controlar o gasto e os atos do administrador por ele responsável, o que evidencia a importância do texto legal.

Diante disso, o presente estudo é pela viabilidade e contratação do empréstimo devendo a Administração Pública Municipal seguir as seguintes recomendações:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

- **Impacto orçamentário inicial** — os dois primeiros exercícios deverão prever o pagamento dos juros na LOA/Créditos adicionais. As dotações para amortização começam a ter peso maior a partir do 3º ano.
- **Verificações obrigatórias antes da contratação:** - Compatibilidade com limites de endividamento da LRF; comprovação de espaço fiscal; demonstração de capacidade de pagamento; consulta/regularidade no CAUC; impacto sobre metas fiscais e Inserção clara das dotações orçamentárias na LOA e previsão nas próximas LDOs.
- **Mitigação de riscos:** incluir reservas contingenciais, cronograma físico-financeiro com garantias de execução, cláusula de performance da usina fotovoltaica e metas mínimas de geração (SLA).
- **Monitoramento:** criar relatório semestral de desempenho financeiro (serviço da dívida X economia municipal) e auditoria técnica da geração de energia solar para análise dos benefícios obtidos com a aplicação dos recursos.

Ressalvadas as premissas e recomendações acima dispostas, consigna-se que a contratação do crédito é juridicamente legítima, atende aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, e apresenta benefícios concretos para o município.

Deste modo, ante o exposto, entendo pela concessão dos benefícios apresentados pelo Poder Executivo Municipal, com o cuidado necessário de adequação na LDO e LOAS.

Bonito/MS, 09 de setembro de 2025.

EDILBERTO CRUZ GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças